



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PARECER CCLJR Nº 40/2025 AO PLO Nº 53/2025 PARECER CONTRÁRIO DA CCLJR

Propositura: Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025.

Assunto: Dispõe sobre a digitalização do acervo histórico e fotográfico do Museu do Bordado e Histórico “Duilio Galli” e a criação de site da instituição.

Autoria: Vereadora Alliny Sartori

Relatoria: Vereador Rafael Barata

RELATÓRIO

Vistos...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025, de autoria da Vereadora Alliny Sartori, que dispõe sobre a digitalização do acervo histórico e fotográfico do Museu do Bordado e Histórico “Duilio Galli” e a criação de site da instituição.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 77 e do 106 do Regimento Interno.

Inicialmente, destaca-se que há jurisprudência no STF no sentido de que não invade a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, apesar de criar despesa para a administração municipal, não tenha com objeto a estrutura ou atribuições de órgãos do município. Tal entendimento está baseado no §1º do artigo 61º da Constituição Federal de 1988, que determina como iniciativa privativa do Poder Executivo em sua alínea b) a “organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios”.

O segundo ponto de destaque é que a gestão dos museus públicos foi regulamentada pela Lei Federal nº 11.904 de 2009, o Estatuto dos Museus, que determina que a gestão desses equipamentos deve ser realizada por atos normativos próprios através do ente ao qual os mesmos estão vinculados.

Sendo assim, considerando que o Museu do Bordado e Histórico “Duilio Galli” foi criado a partir da Lei Municipal nº 2.221 de 1997 por meio de iniciativa do Poder Executivo, o mesmo permanece vinculado a esse ente. Desse modo, torna-se competência privativa do Poder Executivo a gestão e estabelecimento de serviços ou manejos de seu acervo.

Todavia, esse entendimento jurídico e técnico em nada desmerece a iniciativa da autora da proposição ou da importância dessa temática. A preservação e divulgação em meios digitais do acervo de museus é uma ação amplamente desenvolvida por diversos órgãos do tipo no Brasil e no mundo.

VOTO E CONCLUSÃO DO RELATOR: Ante o exposto, depreende-se que o Projeto de Lei Ordinária de nº 53/2025 em análise, não preenche os requisitos legais, assim **CONCLUO** o meu relatório, e voto pelo arquivamento do mesmo; ademais,





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

considerando a importância da proposta, sugiro que a mesma seja encaminhada para o Poder Executivo via indicação, para que o mesmo utilize sua competência para a propositura em questão.

Rafael Barata

RELATOR - Secretário da Comissão

PARECER DA COMISSÃO: Os membros da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, aprovam e acolhem o relatório, e votam unanimemente pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 53/2025.

Alliny Sartori

Presidente da Comissão

Marco Mazo

Vice-Presidente da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

